



LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

*Publicado no site da Prefeitura
Municipal
04/08/2022
Secretaria Municipal de
Comunicação*

ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao
disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ele
SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes
de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e
vinte e quatro reais) mensais, com vigência a partir de 05 de maio de 2022, em obediência
ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda
Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O piso salarial foi estabelecido com base nas Portarias
do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, publicadas no Diário
Oficial da União de 30 de junho de 2022, edição extra, conforme indicador dado por meio
da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo
vigente.

Art. 2º Nos termos do § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, com
redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento
do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo
Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde
em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro
Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do



profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

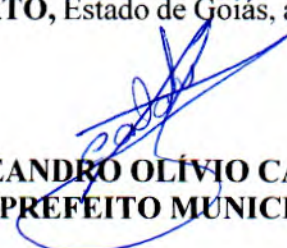
Art. 3º De acordo com § 10, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, farão jus à aposentadoria especial de acordo com a natureza de suas funções, bem como à concessão de adicional de insalubridade à categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a NR 15 e a legislação municipal que rege a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de 2022.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL